

PREFEITURA DE
GRAVATÁ
Desenvolvimento
com participação de todos

LEI N.º 3257 /2004

EMENTA: Fixa o Subsídio dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 2005 até 2008 da próxima Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento à Câmara Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco, nos Exercícios de 2005 até 2008 que integram a próxima Legislatura para a qual foi eleito, fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º - O valor do Subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente.

Art. 3º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no mesmo valor pago por Reunião Ordinária, decorrente da divisão do número de Reuniões Ordinárias realizadas no período legislativo trimestral estabelecido na Lei Orgânica deste Município e/ou no Regimento Interno da Câmara Municipal, não podendo ser remuneradas mais de quatro (4) Reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas têm caráter indenizatório.

Art. 4º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores este Município na atual Legislatura, não poderão ser encerradas sem a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou ainda quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de votação, devendo a Câmara municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas, independente do número de Reuniões Ordinárias estabelecidas para cada período trimestral.

Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE
C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: (0xx81) 3563-9016 / 9019 / 9021

PREFEITURA DE
GRAVATÁ

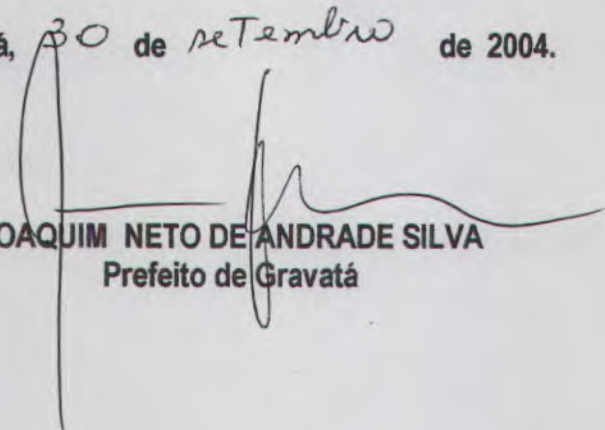
Desenvolvimento
com participação de todos

Art. 5º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, 30 de setembro de 2004.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito de Gravatá